



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

LEI Nº 1.167

Dispõe sobre o incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos, recreativos e de lazer no âmbito do Município de Pitanga e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal concederá incentivo fiscal à pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de Pitanga, para a realização de projetos desportivos, recreativos e de lazer sob o comando da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, a serem implantados no Município.

§ 1º O incentivo fiscal referido no “caput” deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor, de qualquer projeto desportivo, recreativo e de lazer no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondente ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.

§ 2º Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S. e sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., até o limite de 30% (trinta por cento) anual devido a cada incidência dos tributos.

§ 3º Empreendedores em atraso nas contribuições de I.P.T.U. e I.S.S. em Dívida Ativa, poderão descontar até 20% (vinte por cento) de sua dívida em incentivo ao esporte, recreação ou lazer, recebendo certificado referente ao desconto.

§ 4º O teto máximo para concessão do incentivo fiscal previsto nesta Lei, terá sua definição nos programas orçamentários de cada exercício.

Art. 2º Serão abrangidas por esta Lei as seguintes áreas:

- I - recreação;
- II - lazer para a comunidade;
- III - competições esportivas;
- IV - atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;
- V - construção de praças esportivas (quadras, piscinas e etc.);
- VI - apoio para curso, eventos e congressos na área esportiva;
- VII - aquisição de material esportivo.



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a implantar na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, o Conselho Municipal de Esportes - C.M.E., instituído pela Lei Municipal nº 684 de 13 de julho de 1995, o qual viabilizará a realização de projetos apresentados com recursos conseguidos através desta Lei.

§ 1º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação a viabilização de recursos junto à comunidade pitanguense.

§ 2º Estes recursos serão gerenciados pela Secretaria Municipal da Fazenda, em conta específica denominada de Esporte e Recreação, cabendo a Secretaria Municipal de Esportes e Recreação o encaminhamento dos recursos para projetos esportivos, recreativos e de lazer.

§ 3º Fica estabelecido que a Secretaria Municipal da Fazenda, através de seus departamentos competentes, irão fornecer o valor máximo quantitativo que o empreendedor poderá abater no âmbito anual ou mensal.

Art. 4º Os certificados referidos no artigo 1º terão prazo de validade, para sua utilização, de dois anos a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção tributária.

Art. 5º No prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua vigência, o Poder Executivo regulamentará esta Lei de modo a garantir a sua aplicabilidade e fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 20 de novembro de 2003.


JOSE OSNY SCHÖN
Prefeito Municipal